



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X FIXO, RAIOS-X MÓVEL, ULTRASSOM E MONITORES CARDÍACOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa licitante **KONICA MINOLTA HELTCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256283/0001-85, ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, Processo Administrativo nº 69/2020.

I – DAS PRELIMINARES

É cediço que para o conhecimento de recursos administrativos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais, conforme doutrina predominante, se dividem em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos¹. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

Realizado o juízo de admissibilidade, verifica-se que a presente Impugnação preenche os pressupostos acima descritos e ainda, as normas previstas no Edital², motivo pelo qual a mesma é conhecida.

¹ SOUSA, Marcos Ticiano Alves. Teoria geral dos recursos enfocada pelos pressupostos de admissibilidade, efeitos e princípios recursais. 2013. <<http://jus.com.br/artigos/23976/teoria-geral-dos-recursos-enfocada-pelos-pressupostos-de-admissibilidade-efeitos-e-principios-recursais/3#ixzz3OLFvcQMj>.

² Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1º do art. 41 da Lei 8.666/93..

Passemos a análise do mérito.

II – RELATÓRIO

Alega a Impugnante em síntese, sobre questões técnicas dos itens que seguem abaixo:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 4

Onde lê-se faixa de corrente (mA) variável de 20mA a 800mA ou maior, faixa de tempo de exposição de 1ms ou menor a 5s ou maior

Leia-se faixa de corrente (mA) variável de 80mA a 600mA ou maior, faixa de tempo de exposição de 4ms ou menor a 5s ou maior

Justificativa: Quanto maior a corrente, menor deve ser o tempo de exposição para se conseguir uma imagem de qualidade e por meio dos controles automáticos e das diversas possibilidades de ajustes inerentes ao equipamento de raios-x, não há necessidade de se ter correntes tão elevadas, pois é possível se utilizar de técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de corrente e kV. Portanto, equipamentos com correntes de até 630 mA são totalmente eficientes para que o tempo de exposição seja pequeno atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os exames.

Em sistemas digitais este fato é ainda mais verdadeiro por conta de a tecnologia de absorção de radiação pelos painéis digitais ser muito mais eficiente e, portanto, a energia necessária para obtenção de imagens de ótima qualidade é menor, além de contar com uma infinidade de filtros e outros ajustes de software. Dessa forma, utilizar correntes mais elevadas não é necessário para que se tenha menor energia e menor tempo de irradiação absorvida, pois os controles nos equipamentos somados a tecnologia digital de recepção e processamento garantem qualidade de imagem com menor energia.

Isto posto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração conforme sugerido acima.

Onde lê-se duas baterias recarregáveis e carregador de baterias.

Leia-se duas baterias recarregáveis para modelos com baterias substituíveis e carregador para o painel

Justificativa: O sistema com capacitor apresenta tecnologia de armazenamento de energia totalmente inovadora, por meio de capacitores de íons de lítio, alcançando maior eficiência e eficácia de operação. O capacitor, diferente de qualquer outro sistema no mercado, está integrado ao detector flat panel, que se apresenta como uma estrutura monobloco única, sem qualquer compartimento para que "baterias externas" sejam acopladas.



De qualquer forma julgamos importante reforçar que a tecnologia apresentada no painel com armazenamento de energia por capacitor é capaz de manter o detector ativo por longos períodos sem impactar a rotina de qualquer serviço de radiologia, garantindo inúmeras vantagens como por exemplo: i. não necessidade do operador ter que executar a troca de bateria, evitando possíveis falhas; ii. não existência de compartimentos, ranhuras ou chanfrados externos onde podem-se acumular sujeira ou resquícios de materiais que venham a causar algum dano ao paciente, bem como fragilizar a estrutura do detector em eventuais quedas e/ou choques; iii. o tempo de vida do capacitor em comparação com a bateria é até 100 vezes mais longa, não existindo a necessidade de substituição por conta de perda de capacidade de armazenamento de energia, além de evitar o descarte de baterias influenciando a sustentabilidade do meio-ambiente; iv. o ciclo de carregamento, ou seja, o tempo para atingir total capacidade é extremamente inferior quando comparado à bateria não interferindo no fluxo de operação do serviço de radiologia; v. capacitores, diferente de baterias, não superaquecem quando em processo de carregamento ou uso intenso, portanto, são seguros quando o detector eventualmente entra em contato com o paciente evitando queimaduras; vi. como não existe a necessidade de troca de bateria, o detector sempre poderá estar ativo não sendo necessário desligar e religar o detector para a substituição da bateria e muitas vezes reiniciar o detector, processo que pode demorar e influenciar na rotina de operação; vii. os capacitores garantem um menor peso total ao detector, fato essencial para um melhor fluxo de trabalho para o operador, redução de possíveis acidentes e/ou quedas com detector e eventuais lesões por esforço junto ao operador.

Onde lê-se Estação de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais com CPU de alto desempenho (Core i5 de nona geração ou melhor), memória RAM de 8GB ou maior, disco rígido SSD de 1TB ou mais, com capacidade de no mínimo 35.000 imagens

Leia-se Estação de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais com CPU de alto desempenho Core i3, memória RAM de 8GB ou maior, disco rígido SSD de 500 GB ou mais, com capacidade de no mínimo 10.000 imagens

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

Por fim requer:

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.



É a breve síntese das alegações.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Passemos à análise acerca das supostas irregularidades apontadas pela empresa **KONICA MINOLTA HELTCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, ora Impugnante.

Por se tratarem de questionamentos técnicos dos equipamentos ora licitados este pregoeiro solicitou parecer da secretaria solicitante quanto ao questionado a fim de esclarecer da melhor forma os apontamentos, recebendo a seguinte resposta:



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Saúde

Pouso Alegre, 08 de Maio de 2020.

CI nº 32/SMS/PASJ/PASG

PARA: Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

DE: Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Prezado,

Considerando a apresentação de impugnação, de forma tempestiva, do edital de licitação, inerente ao processo administrativo nº 69/2020 e pregão presencial nº 01/2020, pela empresa **KONICA MINOLTA HELTCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**.

Considerando que para que se atinja a finalidade das contratações públicas é preciso que o instrumento adotado não restrinja a competitividade; e



Considerando que a finalidade precípua de um procedimento licitatório é assegurar que as contratações públicas se deem em conformidade com o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, construída *pari passu* com observância a legalidade, pessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade.

Entendo, impertinente acatar a alteração quanto a impugnação acerca da descrição do Item Raio-x Fixo no que concerne a "faixa de corrente (mA) variável da forma em que foi estabelecida, uma vez que a corrente proposta não esta excluída daquela que consta no edital, que além de serem recomendadas pelo Ministério da Saúde, viabilizam ampliação da concorrência/ competitividade.

Rua Comendador José Garcia, 280 - Centro Pouso Alegre - MG 37550-000
Tel.: 35 3449-4901



A necessidade da administração no que tange a "revisão e manipulação de imagens com CPU de alto desempenho (Core i5 de nona geração ou melhor), memória RAM de 8 GB ou maior, disco rígido SSD de 1TB ou mais, com capacidade de no mínimo 35.00 imagens," , se dá em razão da maior capacidade de armazenamento reduzindo assim a necessidade de realização de Backup's , inclusive evitando mobilização de técnicos de informática com maior frequência, o que tecnicamente demonstra maior vantajosidade para administração pública tanto material quanto de recursos humanos. Não havendo que se falar em restrição de competitividade, bem como atendendo as diretrizes mínimas do Ministério da Saúde.



No que versa as baterias carregáveis e carregador de baterias , tem-se que são exigências mínimas para o material em tela, deste modo o que apresenta a impugnante não estão excluídas a que dispõe a descrição do objeto, pelo que o inclusive se atende as recomendações do Ministério da Saúde, oportunizando-se maior competitividade.

Assim, não assiste razão quanto ao que se impugna.

Atenciosamente,



Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Portanto, pelos fatos expostos acima, conclui-se e que, portanto, as alegações da impugnante não merecem prosperar.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta decisão, decido pelo conhecimento e processamento desta Impugnação, e no mérito, pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da presente impugnação, mantendo assim o presente edital inalterado.

Atenciosamente,

Pouso Alegre/MG, 08 de maio de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro